



# MUNICÍPIO DE IMBAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ  
ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO**

Nº 2508 / 2026

EM DATA DE 10 / 01 / 26

RESPONSÁVEL PROTOCOLO

(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ – PR, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Imbaú, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 2º** O PMGIRS observará os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com destaque para:

- I - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- II - a busca do desenvolvimento sustentável;
- III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Imbaú terá o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, devendo contemplar:

- I - Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no território municipal, contendo a origem, o volume, a caracterização e as formas de destinação e disposição final praticadas;
- II - Identificação de áreas favoráveis para disposição final de rejeitos, observadas as normas ambientais e urbanísticas;

**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



**WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



**CONTATO.**

42 3278-8100



## MUNICÍPIO DE IMBAÚ

III - Metas de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

IV - Programas e ações para a coleta seletiva, com a inclusão e o incentivo à participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta, transporte e destinação final dos resíduos;

VI - Mecanismos para a criação de fontes de receita para garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;

VII - Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos;

VIII - Definição das responsabilidades dos diferentes atores envolvidos, incluindo o poder público, os geradores e a sociedade civil;

IX - Sistema de fiscalização e controle, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação, monitoramento e avaliação do PMGIRS, em articulação com os órgãos ambientais, a sociedade civil e o setor produtivo.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisado e atualizado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, ou em prazo inferior, caso necessário, garantindo-se a participação social neste processo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Imbaú, 10 de abril de 2026**

**ALEX SANDRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú



**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



**WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



**CONTATO.**

42 3278-8100